Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2236/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4242/2019
PROTOCOLO	: 1973376
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ARION AISLAN DE SOUSA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do processo licitatório Pregão Presencial n. 46/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2019, realizados pelo Município de Nova Andradina/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e as empresas: HS Med Comércio de Artigos Hospitalares; Cirúrgica Paranavaí Eireli; MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar; OESTE Med Produtos Hospitalares LTDA; Ômega Med Produtos Médico Hospitalares Ltda, visando ao registro de preços aquisição de fraldas descartáveis para adultos e crianças em tamanho variados.

Por meio da análise n. ANA - DFS – 2752/2024 (peça n. 78 / fls. 654-656) a Divisão de Fiscalização de Saúde, informou que estes autos foram julgados via Decisão Singular n. DSG – G.RC - 7200/2023 (fls. 645-650), e sendo assim, as fases subsequentes deverão ser encaminhadas em processos apartados.

Diante do exposto, e considerando a alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na pag. 2 do Diário Oficial n. 2964, do dia 7 de outubro de 2021, a qual dispôs que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, como no caso em tela, e tendo em vista que se trata de norma processual, com aplicação imediata nos feitos em tramitação, acolho a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e decido pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, sem prejuízo exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2024.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd